



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CAMPUS DO AGRESTE PROFESSOR MARIANO ARAGÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº – 01/2026 – PPGECAM/UFPE**

Dispõe sobre o Exame de Proficiência em Língua Inglesa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECAM) do Campus do Agreste Professor Mariano Aragão, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regimento Interno do Programa e conforme deliberação ocorrida em reunião realizada em 9 de fevereiro de 2026, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam revogadas as decisões, normas e deliberações anteriores do Colegiado do PPGECAM relativas ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 2º – A Comissão de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será composta por docentes do Programa, eleitos pelo Colegiado do PPGECAM.

Art. 3º – Considera-se Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o teste realizado com o objetivo específico de verificar a proficiência do discente na leitura e interpretação de textos em Língua Inglesa.

Art. 4º – Via de regra, a proficiência em língua estrangeira será realizada por meio de exame específico em Língua Inglesa.

§ 1º A periodicidade do Exame de Proficiência será anual, podendo o Programa, por conveniência acadêmica, realizar exames extraordinários.

§ 2º A nota mínima exigida para aprovação no Exame de Proficiência é 7,0 (sete).

Art. 5º – A critério da Comissão, poderá ser aceita a convalidação de exames de conhecimento em língua estrangeira realizados em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, bem como de testes de proficiência com reconhecimento nacional ou internacional.

Art. 6º – A dispensa do Exame de Proficiência deverá ser solicitada ao PPGECAM por meio de Requerimento Geral, acompanhado de um dos seguintes documentos:

I – diploma de curso superior em Letras, com habilitação em Língua Inglesa, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação; diplomas obtidos no exterior deverão estar devidamente revalidados, nos termos da legislação brasileira;

II – diploma de curso superior em qualquer área do conhecimento, obtido em país cujo idioma oficial seja a Língua Inglesa;

III – declaração de aprovação em exame de proficiência em Língua Inglesa, expedida por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

IV – certificado de proficiência em Língua Inglesa obtido mediante aprovação em um dos seguintes exames, observadas as respectivas pontuações mínimas:

- a) Certificate in Advanced English (CAE): 120 pontos;
- b) Certificate of Proficiency in English (CPE): 135 pontos;
- c) English for Speakers of Other Languages (ESOL): 170 pontos;
- d) Examination for Certificate of Proficiency in English (MICHIGAN ECPE): 500 pontos;
- e) First Certificate in English (FCE): 120 pontos;
- f) International English Language Testing System (IELTS): 3,5 pontos;
- g) Test of English as a Foreign Language (TOEFL): 160 pontos (CBT) e 420 pontos (TOEFL tradicional).
- h) Test of English for International Communication (TOEIC): 425 pontos.

Parágrafo único. As certificações referidas neste artigo terão sua validade respeitada nos prazos definidos pelas respectivas instituições expedidoras.

Art. 7º – Considera-se comprovada, a priori, para os candidatos estrangeiros, a proficiência em Língua Inglesa quando esta corresponder à língua materna ou ao idioma oficial de seu país de origem.

Art. 8º – Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Exame de Proficiência e, em sede recursal, pelo Colegiado do PPGECAAM.

Art. 9º – Esta Instrução Normativa entra em vigor em 9 de fevereiro de 2026.

Saulo de Tarso Marques Bezerra  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil